



LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 249, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, O PAGAMENTO INCENTIVO REFERENTE AO COMPONENTE DE “QUALIDADE” PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de São Vicente do Seridó e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de São Vicente do Seridó aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipe Multidisciplinar e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em substituição ao extinto Previne Brasil.

Parágrafo único. O Pagamento do Componente de Qualidade de que trata esta Lei será aplicado mensalmente às Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (EMULTI), cadastradas no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Incentivo de Pagamento por Desempenho na Atenção Primária em Saúde deverá atender as seguintes diretrizes:

I - Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção à saúde, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços, em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Possuir parâmetros e indicadores definidos pelo Ministério da Saúde e Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades de saúde.

III - Ser transparente em todas as suas etapas, possibilitando o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º.** O conjunto de Indicadores referente ao pagamento do componente de qualidade a ser observado na atuação das ESFs, ESBs e EMULTIs, será composto pelos seguintes temas de acordo com o anexo V da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 4º.** Deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores, conforme descrito na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

I- O Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do Componente de Qualidade, após pactuação tripartite.

II- A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

III- Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

IV- Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações.

**Art. 5º.** O incentivo financeiro concedido aos profissionais das ESFs, EAPs e EMULTIs aqui conhecido como Incentivo do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de São Vicente do Seridó-PB, individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/ BOM/ SUFICIENTE/REGULAR) previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 6º.** O valor global do recurso financeiro referente ao repasse do Componente de Qualidade da Atenção Primária enviado pelo Ministério da Saúde às Equipes ESF's, ESB's e EMULTI's, cadastradas no SCNES, será dividido em três partes:

I - 55% (cinquenta e cinco por cento), do valor, destinado ao pagamento do Incentivo por Desempenho do Componente Qualidade aos profissionais que compõem as equipes;

II - 35% (trinta e cinco por cento), do valor, destinados para investimento, manutenção ou custeio dos serviços da Atenção Primária;

III - 10% (dez por cento), do valor, destinada ao pessoal considerado de apoio aos serviços nas Unidades;

**Art. 7º.** O valor destinado ao Profissionais que compõem as Equipes Multiprofissionais (EMULTIs) será dividido entre eles na seguinte proporção:

I - 5% (cinco por cento), do valor total destinado aos profissionais das EMULTIs, para o profissional em fonoaudiologia;

II - 95% (noventa e cinco por cento), do valor total destinado aos profissionais das EMULTIs, será dividido igualmente entre os demais profissionais que compõem a equipe;

**Art. 8º.** O valor destinado ao Profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESFs) será dividido entre eles na seguinte proporção:

I - 60,61% (sessenta inteiros e sessenta e um décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais das ESFs, para os Agentes Comunitários de Saúde;

II - 22,93% (vinte e dois inteiros e noventa e três décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais das ESFs, para os Enfermeiros;

III - 16,46% (dezesesseis inteiros e quarenta e seis décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais das ESFs, para os Técnicos de Enfermagem.

**Art. 9º.** O valor destinado ao Profissionais que compõem as Equipes de Saúde Bucal (ESBs) será dividido entre eles na seguinte proporção:

I - 46% (quarenta e seis por cento), do valor total destinado aos profissionais das ESBs, para os Dentistas;

II - 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais das ESBs, para os Técnicos de Saúde Bucal

III - 16,50% (dezesesseis inteiros e cinquenta décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais das ESBs, Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 10.** O valor destinado ao Profissionais que compõem o pessoal de apoio à Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS será dividido entre eles na seguinte proporção:

I - 13,47% (treze inteiros e quarenta e sete décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais de apoio, será do responsável pela Coordenação de Atenção Básica;

II - 9,32% (nove inteiro e trinta e dois décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais de apoio, será do responsável pela Coordenação da Saúde Bucal;

III - 9,32% (nove inteiro e trinta e dois décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais de apoio, será do responsável pela Coordenação de Imunização;

IV - 9,32% (nove inteiro e trinta e dois décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais de apoio, será do responsável pela Coordenação de PEC;

V - 9,32% (nove inteiro e trinta e dois décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais de apoio,

será do responsável pela Coordenação da EMULTI;

VI - 16,57% (dezesesseis inteiros e cinquenta e sete décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais de apoio, será dividido igualmente entre as vacinadoras das Unidades;

VIII - 16,34% (dezesesseis inteiros e trinta e quatro décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais de apoio, será dividido igualmente entre as Recepcionistas das Unidades;

IX - 16,34% (dezesesseis inteiros e trinta e quatro décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais de apoio, será dividido igualmente entre as Auxiliares de Serviços Gerais das Unidades;

Parágrafo único. O 10% (dez por cento) correspondente aos profissionais de apoio será retirado da soma global do componente Qualidade recebido por todas as Unidades de Saúde da Família (USFs) e rateado conforme as disposições do caput desse artigo.

**Art. 11.** O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 12.** O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde, previstos na presente Lei, será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: o Município ficará desobrigado ao pagamento do incentivo, caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde, ou caso a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 seja revogada.

**Art. 13.** O Pagamento do Incentivo por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde previstos na presente Lei será devido aos profissionais somente após efetivo repasse do valor mensal pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§1º - Não farão jus ao Incentivo de Desempenho de que trata a presente Lei:

I - Os Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a)
- b) Licença - Prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e)
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- g) Afastamento por licença de qualquer natureza, acima de 30 (trinta) dias;
- h)
- i)
- j)
- k) Licença sem vencimento;
- l) Faltas injustificadas por 5 (cinco) dias ou mais;
- m) Exoneração ou desligamento da Equipe de Saúde da Família, Equipe Multidisciplinar ou Equipe de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§2º. Os Profissionais que se afastarem por quaisquer dos motivos previstos inciso I do §1º do Art. 9º da presente Lei e permanecerem com vínculo ativo no mês de referência, poderão receber a remuneração referente ao incentivo naquele mês, a depender da análise da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Na hipótese de exclusão de algum profissional do recebimento do Incentivo por Desempenho do Componente de Qualidade, o valor de sua quota parte será redistribuído entre os profissionais da Equipe que fizer parte, conforme suas respectivas participações como disposto nos arts. 7º, 8º, 9º e 10 desta lei;

**Art. 14.** Em caso de alterações na legislação que regulamenta o Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESBs e EMULTIs na Atenção Primária à Saúde, o Poder executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no art. 6º, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito financeiros retroativos a 10 de abril de 2024.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó-PB, 11 de fevereiro de 2025

**Erivam dos Anjos Leonardo**, Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	20250211045250
<b>Título</b>	LEI MUNICIPAL Nº 249, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, O PAGAMENTO INCENTIVO REFERENTE AO COMPONENTE DE “QUALIDADE” PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Tipo da matéria</b>	LEI
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data/hora publicação</b>	11/02/2025 16:56
<b>Data/hora autorização</b>	11/02/2025 16:56
<b>Data de circulação</b>	12/02/2025
<b>Diário Oficial</b>	Edição nº 00514, data 12/02/2025, tipo ORDINÁRIA
<b>Publicada e autorizada por</b>	JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 12/02/2025 — Edição 00514. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250211045250&link=PMSVS>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 03:03



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20250211045250**, intitulada **LEI MUNICIPAL Nº 249, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, O PAGAMENTO INCENTIVO REFERENTE AO COMPONENTE DE “QUALIDADE” PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

**Publicação:** 11/02/2025 16:56 | **Autorização:** 11/02/2025 16:56 | **Circulação:** 12/02/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00514, 12/02/2025 (ORDINÁRIA)

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA**.

**RESUMO DO OBJETO**

Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente do Seridó-PB, o novo incentivo variável de pagamento do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipe Multidisciplinar e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde do SUS, em substituição ao extinto Previne Brasil, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, sendo o repasse financeiro federal mensal, individualizado por equipe conforme classificação (Ótimo, Bom, Suficiente ou Regular), rateado em 55% para pagamento do incentivo por desempenho aos profissionais das equipes, 35% para investimento, manutenção ou custeio dos serviços e 10% para pessoal de apoio, com percentuais específicos de distribuição entre as categorias profissionais de cada equipe, vedada a incorporação ao salário ou base de cálculo para outras verbas, condicionado o pagamento ao efetivo repasse federal e à vigência da referida portaria, com efeitos financeiros retroativos a 10 de abril de 2024.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250211045250&link=PMSVS>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 03:03